CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0822/2024

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico do Conjunto Ceará, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, vem, respeitosamente, submeter ao Plenário desta Augusta Casa Legislativa a Indicação em epígrafe.

Certo da ciência de seus pares, peço que, depois de aprovada em Plenário, a Indicação seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Fortaleza, a fim de que, após sua apreciação, retorne à Casa Legislativa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

EMANUEL ACRÍZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

DEPTO. LEGISLATIVO
RECEBIDO
08 NOV 2024
11:00 Min
Servidor

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 – Fone: (85) 3444 8370 - Luciano Cavalcante
Caixa Postal 2671 – CEP 60.810-460 – Fortaleza – Ceará
CNPJ – 06.621.791.0001-53

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

INDICAÇÃO Nº 0822/2024

PROJETO DE LEI Nº _____

Dispõe sobre a criação do Polo Gastronômico do Conjunto Ceará, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a criar o Polo Gastronômico do Conjunto Ceará, no Município de Fortaleza.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, o Polo Gastronômico do Conjunto Ceará fica delimitado pelo quadrilátero correspondido entre a Avenida Ministro Albuquerque Lima, Rua Duzentos e Dezoito, Rua Duzentos e Dois C e Rua Duzentos e Dezoito A.

Art. 2º. A área delimitada poderá ser objeto de regras específicas relativas ao uso do solo, às obras e às posturas municipais pelos estabelecimentos enquadrados no perfil socioeconômico do referido corredor.

Art. 3º. O Polo Gastronômico do Conjunto Ceará tem por objetivo:

I - promover desenvolvimento sustentável da atividade econômica ali espontânea já instalada.

II - atrair novos investimentos dentro do perfil vocacional da área.

III - assegurar o controle urbano e o ordenamento do uso do solo com ênfase ao combate à poluição sonora, visual e do ar.

IV - favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorar a circulação de veículos.

V - otimizar o uso coletivo de estacionamentos, bem como a ampliação da oferta de vagas no entorno.

Art. 4°. Para promover o condicionamento ao ordenamento urbano, respeito ao passeio, combate à poluição, poderá o Município firmar parcerias com os estabelecimentos, diretamente ou através de associações representativas do setor, bem como outras entidades da iniciativa privada com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável.

Art. 5°. Fica o município autorizado a incluir o Polo Gastronômico do Conjunto Ceará como atração em suas publicações e campanhas destinadas à promoção turística.

Art. 6°. O Poder Público Municipal fica autorizado a criar o Selo de Responsabilidade Urbanística, que será conferido anualmente aos estabelecimentos que se adequarem às regras e aos critérios estabelecidos nesta Lei, conforme dispuser regulamento.

Art. 7°. As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2024.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Emanuel Acrizio de Freitas
ver.emanuelacrizio@gmail.com

JUSTIFICATIVA

A presente medida objetiva a criação do Polo Gastronômico do Conjunto Ceará, no âmbito do Município de Fortaleza.

A iniciativa pretende fomentar a criação de um Polo Gastronômico no Conjunto Ceará tendo em vista a vocação natural da região para oferecer excelentes opções no ramo e a expressiva quantidade de oportunidades de emprego para os moradores da região que ele proporciona.

Ressalta-se que o Conjunto Ceará dispõe de uma vasta estrutura urbana e vem sendo palco de grandes obras de mobilidade que têm propiciado a instalação crescente de estabelecimentos comerciais, em especial no ramo de alimentação, razão pela qual se faz urgente que o Poder Público estimule o seu desenvolvimento através de propostas como essa.

Diante dessa notória e premente realidade, apresentamos a presente matéria e esperamos a sua aprovação, que se constitui em uma forma deste Poder Legislativo atuar em prol do interesse da população do Município de Fortaleza.

EMANUEL ACRIZIO DE FREITAS
VEREADOR AVANTE